



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-SUPRAM/NM, OU A QUEM AUTORIDADE DO COPAM FOR DE DIREITO CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

ENDEREÇO PARA DISTRIBUIÇÃO: RUA AGAPITO DOS ANJOS, Nº 455-BAIRRO CÂNDIDA CÂMARA-Montes Claros-MG CEP 39.401-040.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 54703/2015.

Recurso em 2º Grau de Jurisdição contra a Decisão referente ao Auto de Infração nº 54703/2015 do Processo nº 440054/17.

Autoridade que analisou o processo: Respeitável Senhor Superintendente Regional de Meio Ambiente de Montes Claros, MG.

*ANGÊLO ANTONIO MENEGHETTI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.645.493-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 363.060.968-68, residente e domiciliado à rua Afonso Batista, nº 57, centro, São João do Paraíso, MG, CEP: 39540-000, por si e Representando a **DESTILARIA MENEGHETTI-LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.753.733/0001-95, com sede na Fazenda Lagoa da Veada s/n, Zona Rural, KM 09, Estrada São João do Paraíso a Ninheira, do município de São João do Paraíso, MG, CEP nº 39540-000, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, Jovino de Almeida Murta, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 32.396, com escritório na Avenida Dr. Frederico Leão Bittencourt, nº 92, centro, Salinas, MG, CEP: 39560-000, onde recebe intimações e notificações, **inconformados com a decisão no Processo nº 440054/17, que tornou definitiva a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 48.083,63 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **recorrer para o segundo Grau Administrativo**, nos termos do artigo 22, inciso I, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, cc. artigo 5º, LV da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, aduzindo, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito:*

I – PRELIMINARMENTE:

TEMATIVO



I.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Os autuados defendentes receberam via postal o r. Ofício nº 1888/2017, em 18/08/2017, de emissão desta conceituada Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM/NM, anexado a este a notícia da decisão, com a qual tornou-se definitiva a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 48.083,63 (**quarenta e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos**), além de manter os embargos das atividades do empreendimento. Restando, portanto, tempestivo o presente recurso, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 44.844/08.

Diante do exposto, presente o requisito essencial da tempestividade, pelo que desde já requer seja o presente Recurso recebido, devendo ser conhecido e provido para julgar improcedente a vergastada decisão e conseqüentemente nulo o Auto de Infração Nº 54703/2015.

I.2 – DAS RAZÕES PARA JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO E A CONSEQÜENTE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 54703/2015, DE ONDE ORIGINOU A APLICAÇÃO DA MULTA ATUALIZADA EM R\$ 48.083,63(QUARENTA E OITO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS:

Intimados do Auto de Infração nº 54703/2015, os Recorrentes protocolizaram defesa perante a Autoridade Administrativa Ambiental em 26/01/2016, objetivando a descaracterização das Agravantes, inseridas pelos Agentes Fiscalizadores, como cunhadas nos espeques do art. 68, II, alínea C e art. 68, II, alínea J, quando reconheceram, a seu modo e tempo, a elevação da multa em 30% em cada alínea declinada. Argumentaram o empreendimento jamais deu prejuízos a terceiros e que se fosse periciado o local, seria constatado, sem sombra de qualquer dúvida que não houve poluição ou degradação imprópria para a ocupação humana, Mem para o cultivo a que se destinou o imóvel, levando a crer que houve excesso na majoração da pena, colocando em dificuldade o empreendimento, gerador de postos de trabalho no Município de São João do Paraíso.

Frise-se, que os argumentos tiveram fundamentos e a perícia no local era de suma importância para a elucidação dos fatos. embora a Autoridade Administrativa tenha feito vistas grossa e fingiu não perceber o erro dos fiscais, de forma proposital ou não, mas o certo é que a falta da vistoria no local pela Autoridade Julgadora ou por que de sua confiança, deu enorme prejuízo aos Autuados que viram majorada a multa sem que ocorresse os fatos apontados no Auto de Infração.

Não pode ser costume atos da administração pública imputar fatos como prejudicial ao meio ambiente quando se sabe que a tecnologia atual tem meios suficientes para apurar o grau de poluição, para daí ter-se conclusão dos indícios dos prejuízos a terceiros e à própria natureza. Faltou, portanto, uma perícia no local da descrição dos fiscais para daí concluir-se as penas a serem aplicadas.